

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 124, DE 2003

EMENDA N° /04

(Do Sr. Arnaldo Faria de Sá e outros)

Acrescente-se alínea "c" ao inciso I do art. 34, constante do art 1º do projeto, suprimindo-se, em consequência, a alínea "a" do inciso II, bem como o inciso V, ambos do art. 139 e, ainda, o art. 146, todos constantes do art. 1º do projeto.

Art. 1º

.....
"art. 34.

I - proferir parecer a:

.....
c) proposições que versarem sobre matéria de competência de mais de três Comissões que devam pronunciar-se quanto ao mérito, por iniciativa do Presidente da Câmara, ou a requerimento de Líder."

JUSTIFICAÇÃO

A emenda pretende assegurar às Comissões Especiais a competência para proferir parecer às proposições que versem sobre matéria de competência de mais de três Comissões.

A Comissão Especial criada para tal fim tem características próprias que possibilitam o bom êxito dos trabalhos: colegiado composto por deputados escolhidos dentre os de maior especialização, titulares das Comissões Permanentes que devam opinar sobre a matéria e prazo abreviado de tramitação.

Ademais, a concentração dos trabalhos em um só ambiente facilita a participação da sociedade, e viabiliza a adivulgação pela mídia.

Sala das sessões, em 19 de fevereiro de 2004.

Arnaldo Faria de Sá
Deputado Federal - São Paulo